PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, POR INTERMÉDIO DA UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS, E A EMPRESA DRSC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INTELIGENTES LTDA, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE TESTE E DESENVOLVIMENTO DE IMPLEMENTAÇÕES DE SOLUÇÕES INOVADORAS SELECIONADAS NO PITCH GOV.SA NA ÁREA DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO NO ÂMBITO DA UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS.

TERMO DE COOPERAÇÃO nº 01/2020

O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, por intermédio da Prefeitura de Santo André com sede à Praça IV Centenário, prédio do Executivo, inscrito no CNPJ sob nº 46522942/0001-30 doravante denominado Unidade de Comunicação e Eventos, neste ato representado por seu Superintendente, Luciana Patara, RG nº 22.618.059-1, conforme delegação de competência conferida pela Portaria 404.3.2018-GP, de 19 de março de 2018, e a empresa DRSC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INTELIGENTES LTDA sociedade empresarial limitada, com sede na Rua Doutor Jose de Queiros Aranha, 337, Cj 521, Vila Mariana, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.669.330/0001-93, doravante denominada CityTech neste ato representada por seu sócio-fundador, Rafael Pillon Almeida, portador do R.G. n.º 43.482.481-1 e do CPF/MF n.º 339.976.518-50, resolvem celebrar o presente TERMO, que será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber pela Lei nº 6.544, de 21 de novembro de 1989, e pelo Decreto Municipal nº 17199, de 01 de Julho de 2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a realização de teste e desenvolvimento de implementações de soluções inovadoras selecionadas no Pitch Gov.SA na área de Relacionamento com o Cidadão, no âmbito da Unidade de Comunicação e Eventos, com a finalidade de como disponibilizar um sistema de acompanhamento de demanda e comunicação ao munícipe utilizando o whatsapp como ferramenta de comunicação, nos termos do Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento como Anexo III.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Superintendente da Unidade de Comunicação e Eventos mediante prévia manifestação técnica poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração objeto da avença.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As modificações de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto deste TERMO, o Unidade de Comunicação e Eventos e a CityTech terão as seguintes obrigações:

I- Compete à Unidade de Comunicação e Eventos:

a) fiscalizar a execução do objeto do termo, propondo, dentro de suas atribuições legais, as reformulações que entender cabíveis para o alcance das finalidades visadas;

b) realizar, ao final do termo, a auditoria dos resultados, expedindo o atestado a que se refere o art. 10 do Decreto nº 17199, de 01 de Julho de 2019.

II - Compete à CityTech:

a) Realizar diagnóstico da área de comunicação digital com munícipes para identificar objetivos estratégicos da PMSA neste âmbito

b) Conceder acessos à plataforma Urban Insights para os usuários indicados pela PMSA, dentro de um mesmo time de monitoramento.

c) Prover suporte técnico remoto (via telefone, e-mail e/ou whatsapp) para os usuários da plataforma, em caso de dúvidas operacionais e/ou falhas técnicas que tornem a plataforma indisponível para uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução das atividades a que se refere os itens I e II da presente Cláusula ocorrerá conforme Cronograma de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do objeto do ajuste será acompanhada pelo responsável indicado pela Unidade de Comunicação e Eventos que, ao final do termo, encaminhará Relatório Conclusivo a Unidade de Planejamento Assuntos Estratégicos, conforme disposto no §4º do art. 7º do Decreto nº 17199, de 01 de Julho de 2019.

III - São obrigações comuns aos partícipes:

a) designar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente instrumento, seus respectivos representantes, os quais serão responsáveis pelo cumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento;

b) efetuar por escrito as comunicações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

A execução do presente termo não envolverá a transferência de recursos financeiros e materiais entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo motivo relevante e manifesto interesse dos partícipes, o presente termo poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA DIVULGAÇÃO

A CityTech manterá sigilo sobre as informações recebidas e processadas, assegurando que nenhuma informação acerca dos dados pessoais fornecida pelo usuário seja distribuída ou divulgada por qualquer meio magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro, bem como adotando todas as medidas de proteção dos dados fornecidos, salvo àquelas informações essencialmente úteis para a execução das atividades do projeto, respeitados os termos do Acordo de Confidencialidade que integra o presente ajuste como Anexo IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CityTech compromete-se a assegurar que os seus funcionários e colaboradores, envolvidos na execução do presente ajuste, adotem as medidas necessárias de proteção ao sigilo dos dados e informações de que dispuser.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A divulgação total ou parcial de quaisquer dados, informações, resultados, relatórios, trabalhos estatísticos ou congêneres, que sejam juntados ou citados, tendo como fonte de pesquisa a execução do presente ajuste, dependerá de prévia e expressa autorização da Unidade de Comunicação e Eventos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente termo, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação da Prefeitura Municipal de Santo André, pela Unidade de Comunicação e Eventos ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Santo André, de 17 de Abril de 2020.
Luciana Patara
Superintendente
Unidade de Comunicação e Eventos
Rafael Pillon Almeida
CITY TECH
TESTEMUNHAS:

1._____
Nome: Thiago Rocha de Paula
RG:

2._____
Nome: Pedro Henrique Ruiz Seno
RG:

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do Projeto Pitch Gov.SA - CityTech
Interessado: DRSC Soluções Tecnológicas Inteligentes Ltda
CNPJ: 28.669.330/0001-93
Endereço: Rua Doutor José de Queiros Aranha, 337, Cj 521
Endereço postal (CEP): 04106-062
Representante legal: Rafael Pillon Almeida
Responsável pelas equipes técnicas: Rafael Pillon Almeida
Nº de celular (com DDD): (15) 99730-2303
Endereço eletrônico (e-mail): ola@citytech.ai
Sítio Internet (home page): https://www.citytech.ai

2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

A plataforma Urban Insights da CityTech monitora tudo que está sendo falado sobre sua cidade na internet. Nela é possível entender onde, o que e como as pessoas se manifestam sobre sua cidade. É uma ferramenta poderosa para entender e tirar o máximo proveito do mundo digital. Com o entendimento do que está sendo comentado na internet, é possível detectar crises de imagem do governo, propor novas pautas com os meios de comunicação, suportar o processo de elaboração de conteúdos, direcionar o canal mais efetivo para o tipo de mensagem e avaliar o posicionamento digital da administração pública.

Além disso, a plataforma apoia a assessoria de comunicação da gestão pública a fazer um monitoramento mais proativo e eficiente das redes sociais sob sua responsabilidade (Ex.: Página do Facebook da Prefeitura e Página do Twitter da Câmara de Vereadores) para reduzir seu custo operacional. Diferentemente das outras ferramentas de monitoramento, o Urban Insights é especializado em monitorar aspectos urbanos na internet. Para além de simplesmente capturar a manifestação "Há muitos acidentes de trânsito na região do Pacaembu" no Twitter em um determinado dia, por exemplo, nossa plataforma também demonstra que essa é uma manifestação que trata de Segurança Pública e Mobilidade, tem sentimento negativo e fala sobre o local Praça Charles Miller - Pacaembu, São Paulo/SP. Essa tecnologia possibilita um entendimento mais profundo do que o simples monitoramento de menções.

A solução insere, ainda, uma mentalidade orientada a dados (mindset data-driven) na gestão pública, permitindo que o processo de tomada de decisão seja realizado através da opinião pública. Além disso, o Urban Insights aplica o método CityTech LUAM (Listening-Understanding-Acting-Monitoring), baseado nos conceitos lean, que suporta todo o processo de gestão participativa. Ele se inicia no sensoriamento da internet para entender o que as pessoas estão falando, passa pelo entendimento das manifestações reportadas e finaliza com ações de comunicação para a população. O método LUAM também disponibiliza dashboards com indicadores de perfomance e engajamento para gestão da área de comunicação.

OBJETIVOS

3.1. Implantar a plataforma Urban Insights, no modelo Software as a Service, para utilização pela Prefeitura Municipal de Santo André (área de comunicação e agentes de comunicação.

4. EQUIPES ENVOLVIDAS

4.1. Departamento de Comunicação

4.1.1 Felipe Martins

4.2. CityTech

4.2.1. Equipe de Relacionamento com Usuários

5. LOCAL

5.1. A plataforma Urban Insights é oferecida à Unidade de Comunicação e Eventos por meio do modelo Software as a Service, a partir de um link web utilizado pelos usuários da PMSA, sem a necessidade de instalação de software local.

5.2. O suporte técnico ao uso da plataforma é oferecido de maneira remota, por meio de atendimento por telefone, e-mail ou Whatsapp.

6. EXECUÇÃO DOS TESTES

6.1. A CityTech concederá acesso à plataforma Urban Insights para os usuários indicados pela PMSA. Todos os usuários farão parte de um mesmo time no software, o que significa dizer que terão acesso às mesmas informações, tanto de monitoramento e análises, quanto de tramitação de ações de resolução de problemas.

6.2 A partir do acesso concedido, o Unidade de Comunicação e Eventos deverá configurar as palavras-chave a serem monitoradas para início do processamento pela plataforma.

6.3 O Unidade de Comunicação e Eventos utilizará a plataforma pelo período deste termo de cooperação, e contará com o apoio técnico da CityTech para solução de problemas e dúvidas na utilização da plataforma.

7. INDICADORES

7.1. SLA de resposta ao cidadão nos canais digitais

7.2. SLA de resolução dos problemas apontados pelos munícipes nos canais digitais

8. METAS

8.1. Redução em 40% no tempo de resposta ao munícipe para um problema ou dúvida reportado por ele nos canais digitais de relacionamento com a prefeitura.

9. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ID	Etapa	Duração	Responsável	Observação
1	Assinatura do Termo de Cooperação	1 dia	Unidade de Comunicação e Eventos e CityTech	
2	Cadastro dos usuários da PMSA	1 dia útil	Unidade de Comunicação e Eventos	A partir da finalização da Etapa 1
3	Concessão de acesso aos usuários cadastrados	1 dia útil	CityTech	A partir da finalização da Etapa 2
4	Configuração de palavras -chave para monitoramento	1 dia útil	Unidade de Comunicação e Eventos	
5	Utilização operacional da plataforma	Final da 4ª Etapa até Dezembro 2020	Unidade de Comunicação e Eventos	A partir da finalização da Etapa 4
6	Avaliação e Validação	Janeiro de 2021	Unidade de Comunicação e Eventos/Startup	
7	Finalização do processo	Janeiro a Abril de 2021	Unidade de Comunicação e Eventos	

10. CUSTO TOTAL DO PROJETO

a) O custo total do projeto no período deste termo de cooperação é de R$ 67.000,00:

a.1) Repasse de Material: não haverá qualquer tipo de repasse material;

a.2) Repasse Financeiro: não haverá qualquer espécie de repasse financeiro.

a.3) Contrapartida: não haverá qualquer espécie de parcela de colaboração financeira da Unidade de Comunicação e Eventos para a execução do projeto.

Santo André, de 17 de Abril de 2020.

_____
Luciana Patara
Superintendente
Unidade de Comunicação e Eventos

_____
Rafael Pillon Almeida
CITY TECH
ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Acordo de Confidencialidade,

De um lado, a Prefeitura de Santo André, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.522.942/0001-30, com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Praça IV Centenário nº1 prédio do Executivo, CEP 09015-080, por seus representantes legais infra-assinados, doravante designada simplesmente Unidade de Comunicação e Eventos; e

De outro lado, a DRSC Soluções Tecnológicas Inteligentes Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.669.330/0001-93, com sede, com sede na rua Rua Doutor José de Queiros Aranha, 337 - Cj 521, representada por Rafael Pillon Almeida, inscrito no CPF/MF sob nº 339.976.518-50, doravante denominada CityTech e, em conjunto com a Unidade de Comunicação e Eventos, Partes,

Considerando que:

I. a Preitura Municipal de Santo André editou o Decreto nº 17199, de 01 de Julho de 2019, que possui por finalidade instituir procedimento administrativo para "análise e teste de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública";

II. por meio do Edital de Chamamento Público para Apresentação de Soluções Inovadoras (doravante "Edital") foi instaurado procedimento público que teve por objetivo chamar interessados a apresentar soluções inovadoras que resolvam ou contribuam com os desafios da Administração Pública descritos em tal Edital (doravante "Pitch Gov.SA);

III. como resultado de tal procedimento público, houve a seleção, pela Prefeitura Municipal de Santo André, das soluções que melhor atenderam aos desafios estipulados no Edital, entre elas a solução apresentada pela empresa CityTech;

IV. após a seleção mencionada, a Unidade de Comunicação e Eventos convocou a CityTech para a realização da fase de testes da solução apresentada, a que se refere o §1º do art. 8º do Decreto nº 17199/2019; e

V. as Partes possuem materiais, documentos, dados e informações de caráter sigiloso e estratégico, que somente podem ser veiculadas entre as partes no âmbito da fase de testes do Pitch Gov. SA, bem como devem ter o sigilo regrado para os diálogos e comunicações iniciais das Partes.

Resolvem estipular o presente Acordo de Confidencialidade, que será regido pelas seguintes Cláusulas:

1. Todas as informações trocadas entre as Partes para a realização da fase de testes da solução inovadora possuem caráter confidencial e somente podem ser veiculadas e utilizadas no âmbito restrito de tais testes, devendo ser mantidas em sigilo pelas Partes durante e após a fase de testes.

1.1. Para os fins do presente Acordo, considera-se informação qualquer tipo de comunicação entre as partes, de quaisquer formas, não limitada às formas oral, escrita, gráfica ou eletromagnética, incluindo os dados de informática.

1.2. Incluem-se na proteção ao sigilo, sem a elas se limitar:

1.2.1. As informações referentes a segredos comerciais, modelos de negócio, dados individuais dos cidadãos, ideias, esboços e técnicas empregadas;

1.2.2. Os materiais, inclusive documentos, desenhos, modelos, protótipos, dispositivos, esboços, projetos, listas de componentes, programas, mapas, propostas, informações financeiras ou comerciais, e dados (juntamente com quaisquer meios de suporte, como discos e fitas), fornecidos por uma parte a outra, permanecendo como de exclusiva propriedade da parte que a transferiu, naquilo que não conflitar com direitos preexistentes da outra parte.

2. As informações trocadas entre as Partes devem ser mantidas em sigilo por prazo indeterminado, independentemente do prazo de realização dos testes da solução inovadora.

3. Não estão incluídos no sigilo de que trata este Acordo:

3.1. os materiais, documentos, dados e informações resultantes da aplicação do teste da solução inovadora, utilizados para o planejamento e implementação de políticas públicas pela Unidade de Comunicação e Eventos ou qualquer outro órgão ou entidade da Prefeitura de Santo André que possua pertinência com o resultado do teste realizado;

3.2. os materiais, documentos, dados e informações que as Partes, por escrito, incluindo comunicação por e-mail, convencionarem como passíveis de divulgação pública;

3.3. os materiais, documentos, dados e informações que já estavam no domínio público quando da assinatura do presente Acordo, ou que tenham entrado no domínio público após a assinatura deste Acordo, mas sem culpa de quaisquer das Partes;

4. Ao final da fase de testes da solução inovadora, todos os documentos, materiais e informações fornecidos pela Unidade de Comunicação e Eventos à CityTech para a realização do teste deverão ser destruídos ou devolvidos àquela, de acordo com os critérios por ela fixados no momento oportuno.

4.1. Independente da devolução ou destruição dos documentos, materiais e informações fornecidos, a CityTech permanecerá com a obrigação de não divulgação dos mesmos, mantendo a obrigação de confidencialidade, nos termos do presente Acordo.

5. As Partes se comprometem a proteger, por todos os meios juridicamente possíveis, as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da mesma forma e no mesmo grau de zelo com que protegem suas próprias informações confidenciais.

6. A assinatura do presente Acordo não implica a transferência do direito de propriedade e licença dos materiais, documentos, dados e informações transmitidas entre as Partes para permitir a realização dos testes da solução inovadora.

7. Qualquer aditamento a este Acordo deve ser feito por escrito e assinado pelos representantes legais ou procurador bastante.

8. Este Acordo é exclusivo para as partes signatárias e não é extensivo aos seus sucessores, subsidiárias, controladas, filiadas, acionistas e controladoras.

9. O presente Acordo será parte integrante do Termo de Cooperação a ser firmado entre as Partes, com a finalidade de regulamentar a execução da fase de testes da solução inovadora.

10. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as Partes.

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André - SP para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem de acordo com o estipulado, assinam o presente Acordo em 02 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo André, 17 de Abril de 2020

_____
Luciana Patara
Superintendente
Unidade de Comunicação e Eventos

_____
Rafael Pillon Almeida
CITY TECH
TESTEMUNHAS:

1._____
Nome: Thiago Rocha de Paula
RG:

2._____
Nome: Pedro Henrique Ruiz Seno
RG:

Relatório da execução orçamentária e financeira da Ouvidoria da Cidade de Santo André

01/01/2019 à 31/12/2019

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 10.257/19, tornamos público o Relatório de Execução Orçamentária de Financeira da Ouvidoria da Cidade de Santo André, relativo ao período de 01/01/2019 à 31/12/2019, sob gestão da então Ouvidora Oswana Famelli.

PROJETO	Inicial	Gastos	Saldo	Descrição - Histórico
Projeto 9001 / 1203	R$ 15.000,00	R$ -		Orçado Inicialmente
(Materiais de consumo)	R$ -	R$ -		Valor contigenciado
TOTAL	**R$ 15.000,00**	**R$ -**	**R$ 15.000,00**	**Saldo Final do Projeto**
Projeto 9001 / 1204	R$ 2.000,00	R$ -		Orçado Inicialmente
(Passagens e despesas com locomoção)	R$ -	R$ 2.000,00		Valor contigenciado
TOTAL	**R$ 2.000,00**	**R$ 2.000,00**	**R$ -**	**Saldo Final do Projeto**
Projeto 9001 / 1206	R$ 5.000,00	R$ -		Orçado Inicialmente
(Outros serviços de terceiros - PJ)	R$ -	R$ -		Valor contigenciado
	R$ -	R$ 834,60		Processo Adm. nº 01868/19
	R$ -	R$ 2.991,00		Processo Adm. nº 18050/19
	R$ -	R$ 9,00		Anulação de despesas nº 331/19
TOTAL	**R$ 5.000,00**	**R$ 3.834,60**	**R$ 1.165,40**	**Saldo Final do Projeto**
Projeto 3009 / 1205	R$ 66.000,00	R$ -		Orçado Inicialmente
Locação de imóvel	R$ -	R$ 18.000,00		Valor contigenciado
	R$ -	R$ 48.000,00		Processo Adm. nº 24196/18
TOTAL	**R$ 66.000,00**	**R$ 66.000,00**	**R$ -**	**Saldo Final do Projeto**
Projeto 3009 / 1239	R$ 1.000,00	R$ -		Orçado Inicialmente
(Outro auxilçios financeiros - PF)	R$ -	R$ 1.000,00		Valor contigenciado
TOTAL	**R$ 1.000,00**	**R$ 1.000,00**	**R$ -**	**Saldo Final do Projeto**
Projeto 3009 / 1240	R$ 2.000,00	R$ -		Orçado Inicialmente
(Outro serviços terceiro - PJ/IO)	R$ -	R$ 1.660,00		Valor contigenciado
TOTAL	**R$ 2.000,00**	**R$ 1.660,00**	**R$ 340,00**	**Saldo Final do Projeto**
RESULTADO FINAL	**R$ 91.000,00**	**R$ 74.494,60**	**R$ 16.505,40**	

RELATÓRIO DE ATIVIDADES	
Quantidade de Atendimentos	10.263
Orientações	8.945
Programados / Pronto atendimento	3
Casos indeferidos	0
Processos abertos	1.315
Processos encerrados (*)	2.043
Processos resolvidos (*)	518

(*) Inclui processos abertos em anos anteriores.

O relatório detalhado pode ser encontrado em **ouvidoria.santoandre.sp.gov.br** na aba transparência.

Santo André, 18 de Abril de 2020

Ronaldo Martim - Ouvidor da Cidade de Santo André

DECRETO Nº 17.357, DE 17 DE ABRIL DE 2020 - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 12 da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019; considerando que o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, através do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 22.996/2019. Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional suplementar, no valor de R$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), à seguinte dotação constante do quadro "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019, a saber:

37.10.04.122.0030.2.080	Manutenção das Atividades e das Relações Institucionais do Fundo	339030 - Material de Consumo	1.550.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte dotação no valor de R$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), constante do quadro "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019, a saber:

47.01.08.122.0043.2.138	Melhoria na Eficácia das Políticas de Assistência Social	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.550.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 17 de abril de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.356, DE 17 DE ABRIL DE 2020 - Dispõe sobre o acesso à Vila Turística de Paranapiacaba, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.327, de 20 de março de 2020, que proíbe aglomerações no Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º O acesso à Vila Turística de Paranapiacaba, no período de 18 de abril a 10 de maio de 2020, será permitido exclusivamente às pessoas residentes na Vila, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus. § 1º Consideram-se residentes as pessoas que comprovem endereço na Vila, através da apresentação de conta de consumo, contrato de trabalho, contrato de aluguel residencial ou outro documento de residência em nome do sujeito ou de parente, bem como as pessoas que possuam imóvel na Vila, o que deve ser comprovado por documento de posse ou propriedade. § 2º Para os fins deste decreto, não se caracterizam como residentes os parentes de pessoas residentes na Vila Turística de Paranapiacaba de qualquer grau ou natureza que seja o parentesco. Art. 2º Fica permitido às pessoas não residentes o acesso à Vila Turística de Paranapiacaba para o exercício e funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, devendo permanecer apenas pelo tempo necessário à execução do serviço ou atividade. Art. 3º Caberá à Secretaria de Meio Ambiente e à Guarda Civil Municipal, dentro de suas competências, fiscalizar e adotar medidas para o cumprimento do disposto neste decreto. Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 17 de abril de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Fábio Picarelli - Secretário de Meio Ambiente - Caio Costa e Paula - Secretário De Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

ERRATA 07/2020 - Tendo em vista o equívoco formal de digitação na Portaria nº 037, de 15.04.2020-GABINETE, publicada no jornal Diário do Grande ABC na edição de 16 de abril de 2019, onde se lê: Ricardo da Silva Kondratovich - Coordenador Geral; Clemente Antonio Chicchi - Coordenador Executivo; Rosângela Martins - Coordenador Financeiro; Sérgio Bombachini - Coordenador Gerencial; - Coordenador Operacional. Leia-se: Ricardo da Silva Kondratovich - Coordenador Geral; Clemente Antonio Chicchi - Coordenador Executivo; Rosângela Martins - Coordenador Financeiro; Sérgio Bombachini - Coordenador Gerencial; Dirval Antonio Morelli César - Coordenador Operacional. Prefeitura Municipal de Santo André, em 17 de abril de 2020. Amanda Menezes de Souza - Encarregatura de Expediente e Atos Oficiais - Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete - Chefia de Gabinete

DECRETO Nº 17.358, DE 17 DE ABRIL DE 2020 - Altera o Decreto nº 17.345, de 03 de abril de 2020, para estabelecer novos prazos de vigência aos Decretos nº 17.317, de 16 de março de 2020; nº 17.323, de 19 de março de 2020 e nº 17.326, de 20 de março de 2020. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.327, de 20 de março de 2020, que proíbe aglomerações no Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando a Recomendação Administrativa feita pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio e Saúde Pública, da cidade e comarca de Santo André - SP; considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º O caput do art. 1º do Decreto nº 17.345, de 03 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Ficam prorrogados, até a data de 22 de abril de 2020, os prazos previstos nos seguintes decretos abaixo relacionados:" Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 17 de abril de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe De Gabinete

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II - Dispensa de Licitação - Autorizo e Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e alterações, tratada em Processo Administrativo nº 9.931/2020, visando à contratação, pelo prazo de 90 dias, da empresa Casa da Esperança de Santo André (CNPJ 57.596.645/0001-56), Prestação de serviços visando locação de equipamentos (03 unidades de RX móvel digital e 01 unidade de Tomografia computadorizada móvel) para realização de exames de imagem com sistema de captação, armazenamento e distribuição dos resultados para atendimento no Hospital de Campanha para enfrentamento da pandemia - COVID 19, ao valor total de R$ 1.242.000,00. Santo André, 17 de abril de 2020.

Convocações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Empregados em Escritórios no Setor Administrativo de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas, Turismo e Fretamento, Urbano e Suburbano de Passageiros, Veículo Zero Km do Grande ABCD e Regiões - SEESAETRA, CONVOCA todos os seus associados empregados da categoria profissional empregados das empresas de Transportes de Cargas e veículos Zero Km, para participarem de Assembleia Geral Extraordinária em meio virtual, conforme inciso II do art. 17 da MP 936/2020, Estatuto Social da entidade, Art. 611, 612 e 859 da CLT, para deliberarem a seguinte ordens do dia: Aprovação da minuta de Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 firmada com o sindicato patronal - Setrans, prorrogando a vigência da CCT até 31.07.2020, prorrogando o prazo para pagamento da parcela de março do PLR, regulando a aplicação dos institutos da MP 936/2020, adoção de teletrabalho, entre outras medidas. A íntegra da minuta do Aditivo à CCT se encontra disponível para consulta no site http://www.seesaetra.org.br. Os votos SIM (autorizando a assinatura do aditivo) ou NÃO (desautorizando assinatura do aditivo) deverão ser enviados para o e-mail: assembleia@seesaetra.org.br, junto com cópia do documento de identidade do trabalhador em formato ".pdf" que possibilite a verificação de sua condição de associado. Só serão computados votos que sejam recepcionados até às 18hs do dia 20/04/2020. Diante da excepcional urgência da adoção de medidas para preservação de empregos, na eventualidade de empate ou ausência de votos válidos, será considerada aprovada a autorização para que seja firmado o aditivo à CCT. A responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento que possibilite o envio de e-mail é do associado que deseje exercer seu direito ao voto. O sindicato profissional não se responsabiliza pelo atraso, por qualquer razão, na recepção de e-mail em sua caixa de entrada. A assembleia será realizada excepcionalmente em meio telemático, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19) e da decorrente recomendação de isolamento social, impossibilitando a realização de assembleia presencial.

Santo André, 18 de abril de 2020
JOAQUIM FRANCISCO - Presidente

Leilões

Prestador de Serviço Autorizado Itaú

LEILÃO "ON-LINE" DE IMÓVEIS

FECHAMENTO: 27/04/2020, a partir das 15h00

FREITAS LEILOEIRO OFICIAL

53 IMÓVEIS

APARTAMENTOS • CASAS • SALAS COMERCIAIS • TERRENO

LOCALIZAÇÃO: BA • ES • GO • MG • MS • MT • PR • RJ • RS • SP

LOTE 32 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
APARTAMENTO nº 78, C/ 01 VAGA nº 59
Área privativa: 64,67m² - Área total: 105,30m²
Rua Guilherme Tell, nº 503 - Edifício Helvétia - **TABOÃO**
Lance Mínimo: R$ 161.000,00
(SOMENTE À VISTA COM 10% DE DESCONTO)

LOTE 34 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CASA
Área terreno: 150,00m² - Área construída: 168,20m²
Rua Álvaro Alvim, nº 1177 - **VILA PAULICÉIA**
Lance Mínimo: R$ 334.900,00
(SOMENTE À VISTA COM 10% DE DESCONTO)

LOTE 48 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
APARTAMENTO nº 1.608, C/ 01 VAGA
Área privativa: 42,15m² - Área total: 90,18m²
Rua Ruy Barbosa, nº 184 - Torre B - Residencial Play
Condomínio Start Jardim Clube São Bernardo - **CENT